

DOI: 10.46943/V.CINTEDI.2024.04.018

EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO EM ESCOLA DE ESPAÇO PRISIONAL

Ivanalda Dantas Da Nóbrega¹
Josefa Ilza Lopes Da Silva²

RESUMO

A dignidade da pessoa humana se forma por meio de uma cultura de respeito aos direitos humanos, o que envolve a promoção de valores de igualdade, liberdade, justiça, cidadania, solidariedade, dentre outros. A Educação em e para os Direitos Humanos caracteriza-se por uma educação permanente, continuada e global (Zenaide e Viola: 2019), envolve mudança cultural e uma educação em valores, pois se busca a transformação dos sujeitos por meio das aprendizagens coletivas, ao invés da reprodução de conteúdos. No Brasil, ainda não há uma cultura voltada para o debate dos direitos humanos na Educação Básica, senão no âmbito da inter/transdisciplinaridade, portanto, algo recomendado. Nesse sentido, apresentamos este artigo com o objetivo de discutir a educação em e para os direitos humanos em escola pública, tomando como ponto de partida, os sujeitos privados de liberdade, os quais são incluídos no espaço escolar da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio (EEEFM) Paulo Freire, situada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, no interior do Complexo do Serrotão, espaço de aprisionamento de sujeitos que abriga em seu interior uma escola pública, cujo nome Escola Paulo Freire remete à liberdade, autonomia, educação e mudança e, conscientização. Sendo assim, procuramos identificar em que

- 1 Professora Adjunta IV, Ensino de Geografia, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Credenciada ao Mestrado em Rede PROFGEIO, UFCG. Credenciada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Co-autora e Orientadora neste trabalho. Ivanalda.dantas@professor.ufcg.edu.br.
- 2 Graduando do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Josefa.ilza@estudante.ufcg.edu.br.

momento os sujeitos da escola desenvolvem práticas emancipadoras, libertadoras desses sujeitos, bem como se a educação promovida pela Escola se constitui como prática da liberdade considerando a coexistência de políticas educacionais com políticas de segurança para os sujeitos privados de liberdade. Nossa análise se pauta em levantamento documental, bibliográfico e de campo, sendo realizadas entrevistas semiestruturadas, rodas de conversas com professores e educandos, confecção de caderneta de campo com anotações e levantamento fotográfico. Os resultados indicam precariedade na atenção dos direitos desses sujeitos, dentre eles, o acesso à educação que se restringe a aproximadamente, 5% do universo de pessoas aprisionadas.

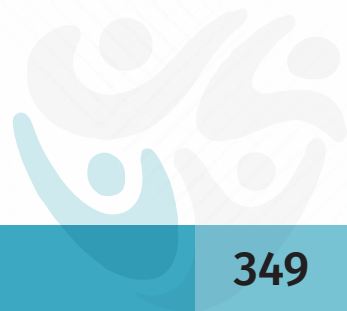
Palavras Chaves: Direitos Humanos, Educação em e para os Direitos Humanos, EEEFM Paulo Freire, Espaço Prisional, Inclusão.

ABSTRACT

The dignity of the human person is formed through a culture of respect for human rights, which involves the promotion of values of equality, freedom, justice, citizenship, solidarity, among others. Education in and for Human Rights is characterized by permanent, continued and global education (Zenaide and Viola: 2019), involves cultural change and education in values, as it seeks to transform subjects through collective learning, at the same time instead of reproducing content. In Brazil, there is still no culture focused on the debate on human rights in Basic Education, except within the scope of inter/transdisciplinarity, therefore, something recommended. In this sense, we present this article with the aim of discussing education in and for human rights in public schools, taking as a starting point, subjects deprived of freedom, who are included in the school space of the State School of Elementary Education and Education. Médio (EEEFM) Paulo Freire, located in the municipality of Campina Grande, in the state of Paraíba, within the Complexo do Serrotão, a space for the imprisonment of subjects that houses a public school, whose name Escola Paulo Freire refers to freedom, autonomy, education and change and, awareness. Therefore, we seek to identify at what moment school subjects develop emancipatory, liberating practices for these subjects, as well as whether the education promoted by the School constitutes a practice of freedom considering the coexistence of educational policies with security policies for subjects deprived of freedom. . Our analysis is based on documentary, bibliographic and field research, with semi-structured interviews, conversation circles with teachers and students, preparation of a field notebook with notes and photographic survey. The results

indicate precariousness in the attention of these subjects' rights, among them, access to education, which is restricted to approximately 5% of the population of imprisoned people.

Keywords: Human Rights, Education in and for Human Rights, EEEFM Paulo Freire, Prison Space, Inclusion.



1- Introdução

A educação em e para os Direitos Humanos trata sobre a inclusão e a igualdade, tanto no acesso ao direito humano à educação, como na condição de permanência na Educação Básica ou no Ensino Superior ou na Pós-Graduação. Igualmente, é indispensável considerar que os sujeitos da educação são pessoas que comportam diferenças e, que as escolas também são diferenciadas, em função dos educandos que as constituem, dos locais onde se situam, das condições de implementação do processo educacional, o que implica, por exemplo, na convivência com outras instituições para o cumprimento do direito à educação, um dever a ser executado pelo Estado.

Neste artigo, tratamos das experiências de extensão e pesquisa desenvolvidas nos anos de 2023 a 2024, no âmbito do Probox e, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), do curso de Licenciatura em Geografia, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), campus Campina Grande, no estado da Paraíba. Assim, apresentamos discussões acerca de nossas ações junto aos professores e dos sujeitos privados de liberdade, os quais estão incluídos no espaço escolar da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio (EEEFM) Paulo Freire, situada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, no interior da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, também chamada de Complexo do Serrotão.

Desse modo, a Escola Paulo Freire se situa em um espaço de aprisionamento de pessoas atendendo a aproximadamente, 120 educandos, homens e mulheres, sujeitos privados de liberdade, os quais são incluídos no espaço escolar, o que corresponde a um total aproximado de 5% do universo de pessoas encarceradas do Complexo do Serrotão.

Nossa análise se pauta a partir de um debate político e pedagógico e, envolve levantamento documental, bibliográfico e de campo, sendo realizadas entrevistas semiestruturadas, rodas de conversas com professores e educandos, confecção de caderneta de campo com anotações e levantamento fotográfico. Os resultados indicam que há muitos esforços empreendidos pela EEEFM Paulo Freire, mas há precariedade na atenção integral do direito à educação para todas as pessoas presas do Presídio do Serrotão, pois se restringe a aproximadamente, 5% do universo de pessoas aprisionadas.

2 A EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO NA ESCOLA PAULO FREIRE

No Estado da Paraíba temos três escolas que atuam diretamente no atendimento as pessoas que se encontram encarceradas ou em conflito com a lei. São as Escolas EEEFM Graciliano Ramos, em João Pessoa (Figura 01); a EEEFM Paulo Freire (Figura 02), em Campina Grande e, a EEEFM Ariano Vilar Suassuna (Figura 03), em Cajazeiras, respectivamente, conforme vemos a seguir.

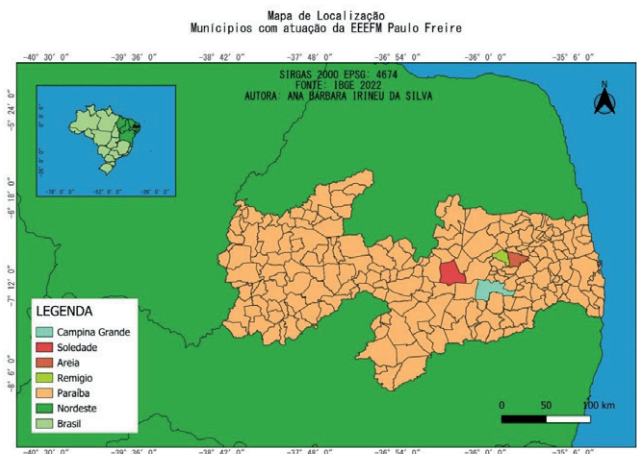
Figuras 01 a 03: Escolas que atendem pessoas privadas de liberdade no Estado da Paraíba.



Fonte: Arquivos de internet, maio de 2024.

Detemo-nos aqui sobre as experiências vivenciadas na cidade de Campina Grande, na EEEFM Paulo Freire (Figura 04) que atende a sujeitos privados de liberdade, cujo perfil é bastante variado em relação à diferenciação de classes sociais, gênero, cor, religiosidade, etnia, nível educacional ou de não acesso a educação, dentre outros, aspectos estes, vivenciados na observação cotidiana, assim como nas entrevistas onde pudemos nos acerrar das experiências de educandos, professores e gestores da escola junto a esses educandos.

Figura 04: EEEFM Paulo Freire, Campina Grande, Paraíba.



Fonte: Arquivos Projeto Pibic/UFCG: 2024. Elaborado por Ana Bárbara Irineu da Silva, 2024.

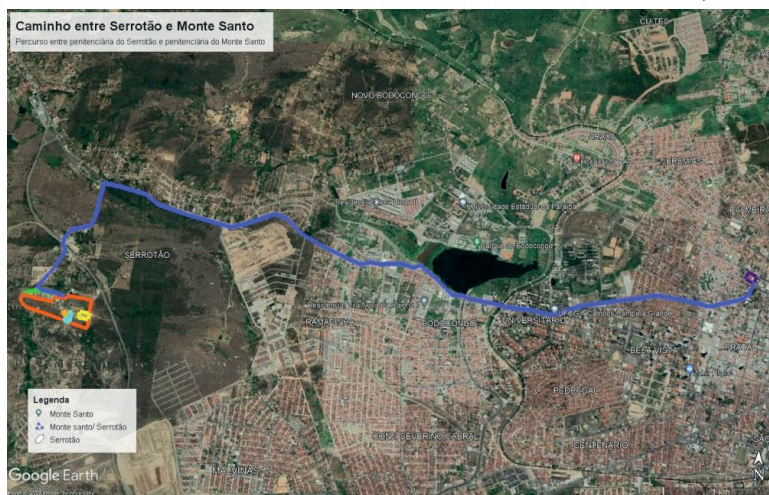
Conforme demonstrado na Figura 04, a Escola situa-se em abrangência intraestadual, com múltiplas territorialidades, quais sejam: salas de aula nas cidades de Areia, Remígio, Soledade e, a sede da Escola situada na cidade de Campina Grande. Nesta última, a Escola se configura em espaços diferenciados: quais sejam: salas de aulas no Presídio Monte Santo, na Penitenciária Feminina, Penitenciária Máxima e, a sede da Escola, situada no Presídio do Serrotão (Figuras 05 e 06).

Figura 05: Complexo Penitenciário do Serrotão, Campina Grande, Paraíba.



Fonte: Arquivos Projeto Pibic/UFCG: 2024. Elaborado por Ana Bárbara Irineu da Silva, 2024.

Figura 06: Percurso entre a Penitenciária Serrotão e o Presídio Monte Santo, Campina Grande, Paraíba.



Fonte: Arquivos Projeto Pibic/UFCG: 2024. Elaborado por Ana Bárbara Irineu da Silva, 2024.

Ao nos reportarmos as pessoas aprisionadas como educandos é porque não concordamos com terminologias adotadas convencionalmente como sendo reeducandos ou ressocializados, uma vez que os índices educacionais demonstrados nas pesquisas (Rosales, 2021; Campos, 2022; França, 2013), dentre outras, apresentam discrepâncias entre o direito humano à educação e o efetivo direito de ingressar na escola nos tempos da vida desses sujeitos, considerando desde a infância, adolescência, juventudes, adultos e idosos. Assim, consideramos como educandos, pois ou não tiveram o direito à escola, ou não puderam permanecer na escola, desde muito cedo em suas vidas, conforme constatamos em nossas ações na EEEFM Paulo Freire, nas turmas dos Ciclos I e II. Conforme Silva e Nóbrega (2024), nessas turmas existem

um total de 13 educandos, dos quais, dois nunca frequentaram a escola, dois não se lembram de até que idade permaneceu na escola, dois ficaram até os oito anos de idade na escola e, sete educandos não conseguiram concluir os Anos Iniciais do Ensino Fundamental enquanto estiveram fora do ambiente prisional. Do total de entrevistados, 08 pessoas conseguiram estar na escola nas idades entre 15 e 18 anos (*no prelo*).

Esses achados de pesquisa denunciam a violação por parte do Estado do direito humano à educação dos sujeitos privados de liberdade, desde as suas infâncias, tendo que se ausentar da escola, tanto na infância e, até no

máximo, na juventude. Daí não considerarmos tais pessoas como reeducandas, pois não tiveram o direito ao acesso ou, a este e a permanência na escola. Por outro lado, a não condição de extensão do direito a todos as pessoas presas, corrobora para que também não as consideremos como ressocializadas, pois é um processo em construção e somente ocorre para uma parcela ínfima do total de pessoas encarceradas, inclusive, sem a completude do direito, ou seja, mesmo com a atenção da educação, não implica em sua totalidade. Como já dissemos, assim como, a forma como ocorre o ensino em situação de escola de contexto prisional não condiciona o cumprimento integral do que recomenda a quantidade de dias letivos, conforme recomendado pelo Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014), pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996 (Brasil, 1996), e a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, promulgada em 1948 (DUDH, 1948).

Conforme o Art. 205, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a educação se constitui um “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Contudo, não há atenção a todas as pessoas em condições de igualdade, assim como nem sempre o acesso à escola significa possibilidade de permanência e de educar os sujeitos, na perspectiva Freireana. Conforme a DUDH (1948), em seu Artigo 26,

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Considerando os documentos ante mencionados, a educação é um direito humano extensivo a todas as pessoas. No Brasil, a educação da pessoa presa

é um direito assegurado pela Lei de Execução Penal (LEP) (LEP: 1984). Ao atender esses sujeitos a escola cumpre um dever do Estado, assim como efetua a inclusão de pessoas que se encontram em situações adversas, mas que por lei, devem ter seus direitos assegurados e colocados em prática, a exemplo do direito à educação.

A pergunta é: como fazer isso se não há espaço suficiente para todas as pessoas presas frequentarem a escola, assim como há insuficiência de infraestrutura adequada e possível para a totalidade do universo carcerário ter seu direito garantido? Igualmente, consideramos que estamos inseridos em uma sociedade cuja estereotipagem do sujeito, a falta ou a ineficácia de políticas públicas que de fato promovam o acesso contínuo e a igualdade de direitos, o que culmina na formação de processos de inclusão precária desses sujeitos na escola, pois tal discussão surge como um tema que não possui relevância na sociedade pela invisibilização desses sujeitos, como há a intenção do Estado na privatização das unidades prisionais, conforme afirmam Português (2001), Barros e Jordão (2004) e, Barros (2009).

Tendo em vista a impossibilidade de acesso e permanência por todas as pessoas, assim como os resultados de pesquisas que demonstram que os sujeitos que se encontram presos, via de regra não puderam permanecer na escola, consideramos que este nem são reeducandos, nem ressocializados, mas em processo de aprendizagem contínua, como afirma Freire (1983), portanto, atendendo ao ordenamento legal nacional, essas pessoas são inseridas no contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Ciclos de I ao VIII, com um total aproximado de 63 educandos, matriculados na sede da EEEFM Paulo Freire.

De acordo com as entrevistas realizadas com os professores, gestores e educandos ao passo em que ocorre a exclusão das diversidades e diferenças, ocorre a inclusão precária destas, a exemplo da inserção dos educandos privados de liberdade no ambiente escolar. Na EEEFM Paulo Freire observamos esforços no sentido de reconhecer a especificidade desses sujeitos, assim como de procurar desenvolver uma proposta educacional contextualizada, de modo a promover à mudança da condição de pessoa a presa à pessoa liberta, na concepção de educar ao longo do tempo, preparando para a vida.

A gerência da Escola, assim como do Presídio sendo de responsabilidade do Estado, implica na continuidade do desenvolvimento de um serviço público capaz de promoção da educação como um direito, não se constituindo, portanto, a educação como uma moeda de troca, uma mercadoria nas mãos das

instituições e do Estado, um negócio os alunos são vistos como consumidores, um produto (Mészáros, 2008).

A ação educacional na EEEFM Paulo Freire demonstra aspectos que de apropriação de uma educação em e para os Direitos Humanos, para sujeitos privados de liberdade, cujo os corpos estão aprisionados, mas as mentes podem ser livres por meio do ato de incentivo, do ato educativo, e mesmo que a escola esteja com todas as dificuldades encontradas no percurso, como falta de recurso, espaço improvisado, falta de uma infraestrutura que dê qualidade e o mínimo de conforto para continuar o desempenho dos seus trabalhos.

Quando nos debruçamos nas escritas de Paulo Freire, observamos falas sobre educação libertadora, construção de um saber coletivo, livre onde o pensamento crítico e a condição de cidadão são questionados sempre, o quanto é contraditório, falamos de um ambiente totalmente privado, repleto do amontoamento de corpos como podemos observar nas escritas de (Foucault, 1987, p. 224), lugar este, onde basicamente são feitas inclusões precárias destes sujeitos. Para o autor (*ibidem*), “[...] A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar”.

O ingresso na EEEFM Paulo Freire se dá por meio de uma triagem realizada entre o Presídio e a Escola por profissional Agente Penal que se dedica a realizar o acesso das pessoas presas que desejam estudar. Contudo, o fato de querer se matricular não basta para ter acesso à escola. Inclui o grau do crime, a periculosidade, ambos associados ao bom comportamento. Caso o detento não possua os atributos necessários, a matrícula é negada, além de que a estrutura da escola, a EEEFM Paulo Freire só consegue espaço para 63 reeducandos, comparado ao número da população carcerária que, atualmente contém aproximadamente 1200 presos.

Tais indícios nos levam a refletir acerca do papel do Estado na promoção dos direitos humanos, considerando a política estatal, o sistema neoliberal e a política do Estado Mínimo.

Refletir sobre o direito à educação, principalmente em um modelo estatal pautado em diretrizes políticas associadas ao sistema neoliberal nos é desafiante, na medida em que consideramos que a política enquadrada neste novo modelo de sociedade é de desresponsabilização do Estado frente à economia, que atinge também a esfera social. Segundo este modelo, as políticas sociais adquirem caráter compensatório, como um meio de desestabilizar

setores da organização civil no que concerne à luta pelos seus direitos constitucionais e legitimação de sua cidadania. (Duarte e Pereira, 2017, p. 5-6).

Nas falas de Mantoan (2015) “os velhos paradigmas da modernidade continuam sendo contestados, e o conhecimento, matéria-prima da educação escolar, mais do que nunca, passa por uma reinterpretação”. Trazendo esta frase para o contexto da educação prisional, observamos que falta essa nova leitura espacial, esse novo contexto, falta um verdadeiro abraço por parte de todas as diferenças e diversidades.

Em pleno século XXI percebe-se que nossa sociedade ainda é segregada por um exclusivismo, um preconceito acentuado, A falta de empatia e igualdade além da questão básica, o respeito ao que é diferente, e ao que é diversificado. Por isso, alguns estereótipos ainda são recorrentes, tanto na educação regular como na educação prisional, A fala da sociedade em que ‘dentro da prisão só tem bandido’, por exemplo, ao conviver com os 63 educandos, observamos que muitos estão buscando a mudança através da educação.

Na trajetória da EEEFM Paulo Freire temos alguns educandos que cursam a distância em Instituições de Ensino Superior (IES), após passarem no Enem prisional e serem preparados na escola para ter um bom desempenho nas provas, algumas redações com notas consideráveis. Segundo a Coordenadora Pedagógica (2024) da Escola: uma pessoa obteve a nota 900 e, outra pessoa, 840 pontos, seis aprovações no ProUni, a aprovação de 52 pessoas no Encceja (Entrevista UFCG, PIBIC 2025, Arquivos EEEFM Paulo Freire, 2024). Isso demonstra avanços educacionais que podem ser atribuídos a esta boa interação entre as duas instituições, e a os responsáveis pela gestão de ambos, trazendo novas possibilidades para incluir estes apenados na educação, mesmo que aos poucos e de forma lenta, afirma a gestora responsável pela educação enquanto ocupa a função de Agente Penal (2024).

Os resultados apresentados demonstram a importância da Escola na vida das pessoas presas, assim como, o empenho da coordenação de ações do Presídio, no sentido de cumprir a determinação legal no tocante ao cumprimento do direito humano à educação desses sujeitos. Nas palavras do Educando B, estar na escola é sinônimo de maior qualificação, pois a Escola oferece educação de qualidade, ao passo em que o ato de se inserir na escola implica na “busca por meio da educação por um novo recomeço”. Assim, celebrar a pedagogia da diversidade e das diferenças, constitui a EEEFM como um

lugar de inclusão e de promoção das diversidades no meio escolar, o que se vislumbra pela presença nas minorias sociais marginalizadas socialmente, as diferentes etnias, gêneros.

Nas falas dos educandos encontramos sentido em relação a escola como lugar e de pessoas como expressão de afetividades e esperança. A professora está com 30 anos de atuação docente e afirma que a escola é espaço de vida. Relata que um educando (2024) afirmou: “Estou pedindo a Deus para não passar, para continuar tendo aula com a professora” Observamos o quanto está professora em questão desempenha com qualidade sua profissão onde a mesma afirma “Minha terapia é poder estar aqui ajudando meus cravos” apelido carinhoso dispensado aos educandos pela Professora.

A experiência, a disponibilidade, amorosidade docente são elementos necessários a se considerar e, isso exige a formação inicial, mas principalmente a formação continuada docente para incluir pessoas na escola. Conforme Mantoan (2015, p.81) “formar o professor na perspectiva da educação inclusiva implica ressignificar o seu papel, o da escola, da educação e das práticas pedagógicas usuais”. Em suas falas, a autora traz uma reflexão sobre como o papel do professor(a) ressignifica uma sociedade. Assim como na leitura de Freire (1983) podemos compreender que educar é um ato de amor e coragem, desempenho passo a passo de uma construção de saberes mútuos onde o professor é o mediador dessa construção, o que é desafiador, sabendo que “a educação é um ato político e que ela sozinha não muda o mundo ela tem o poder de mudar as pessoas, essas pessoas transformadas tem o poder de mudar o mundo (Freire, 1983, p. 84). Para esses sujeitos, a educação pode ser a ferramenta que muda, transforma, devolve a esperança e promove recomeços.

3 ESTRUTURA, LEIS E DIREITOS HUMANOS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS, INVISIBILIDADE DOS SUJEITOS E A INCLUSÃO DA EXTENSÃO EM ESCOLA EM AMBIENTE PRISIONAL

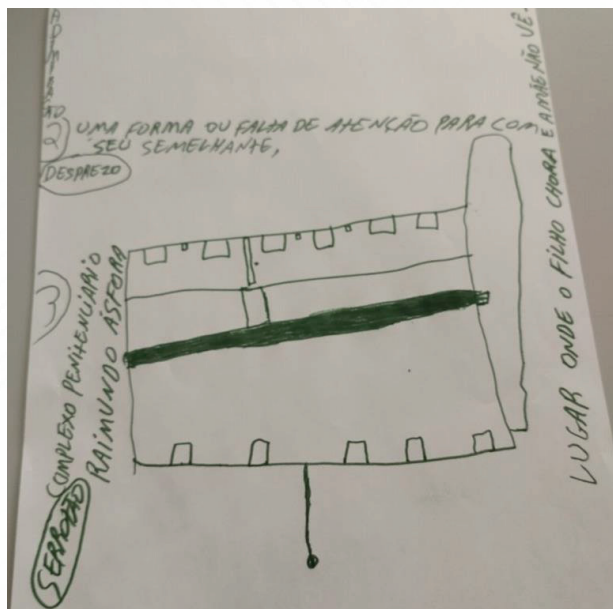
A dinâmica do ensino e aprendizagem nas escolas prisionais são totalmente diferentes das realidades de escolas regulares, todo seu panorama é modificado para desempenho seguro das atividades, por exemplo: o plano de aula é adaptado seguindo as necessidades e estrutura da escola, as aulas são previamente elaboradas com todos os cuidados possíveis, segurança e um grau de policiamento nas ações, na fala, atendendo as normas de segurança da

Secretaria de Administração em Penitenciária (SEAP), afinal está se tratando de pessoas custodiadas pelo Estado, privadas de liberdade, mas não dos demais direitos humanos.

De acordo com o educando A, o Presídio é um espaço de privações, de perda da liberdade e se constitui um lugar (não o lugar da afetividade positiva), mas um lugar de distanciamento, de perdas, de solidão e tristezas (Figura 04). O mapa conceitual é uma linguagem possível para se desenvolver ações educativas, pois não requer a utilização de muitos materiais que possam dificultar a realização da atividade, por nos encontrarmos desenvolvendo ações em espaço prisional.

As metodologias aplicadas na sala de aula pela extensão em aulas convencionais são as metodologias ativas, os recursos didáticos e paradidáticos como elaboração de oficinas de literatura e poema onde abordam livros, cartilhas, poemas e cordéis, mapas conceituais (Figura 07) alguns recursos didáticos como jogos de caça palavras, ditado, músicas para trabalhar a geografia do lugar e as vivências dos reeducandos, discussão acerca da concepção de lugar, território e os demais conceitos da geografia, por exemplo, os filmes para retratar os contextos históricos e atuais da sociedade.

Figura 07: Mapa conceitual construído por educando relativo a um Pavilhão no Presídio do Serrotão.



Fonte: Arquivos Projeto Pibic/UFMG: 2024. Elaborado por Ana Bárbara Irineu da Silva, 2024.

A Figura demonstra aspectos de como o Educando percebe o ambiente onde vive, na atualidade afastado dos demais espaços da sociedade, do ambiente familiar, A educação prisional no Brasil também é assegurada por leis, tais como: Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº7.210/1984; Resolução nº03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça; Resolução CNE/CEB nº02, de 19 de maio de 2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Decreto nº 7.626/2011 (Brasil, 2011), que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional.

No ambiente escolar regular traçamos metas e objetivos cotidianamente e em longo prazo para que venham ser cumpridos no decorrer da semana, quando falamos da educação dentro de um ambiente prisional, este planejamento requer muito mais atenção, sim a estrutura pertence a uma escola, mas o conjunto de regras a ser seguidas tem que ser paralelas a SEAP, devido à localização ser no ambiente de reclusão.

O acesso à educação e o ensino tem por objetivo levar a cada indivíduo a construção de saber coletivo com um professor como mediador, o desenvolvimento de um pensamento crítico e real das situações, a observação do espaço geográfico ao qual estão situados, juntamente a isso podemos observar as lutas e movimentos sociais em prol da promoção de igualdade e respeito às diferenças. Conforme Mantoan (2015, p. 35), “as ações educativas têm como eixos o convívio com a diferença e a aprendizagem como experiência relacional, participativa, que produz sentido para o aluno, pois contempla sua subjetividade”. A importância da mediação do professor para instruir novas possibilidades, identificar ações possíveis, mesmo estando em situação impossibilitada ou dificultada, onde falta recurso, estrutura, exige algumas melhorias que poderiam ser proporcionadas pelo Estado caso houvesse uma visibilidade da educação em ambiente penal e, da sua inclusão para todos os sujeitos que desejassem estudar.

Segundo Foucault (2014, p. 260) “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chances que antes de voltar para ela, os condenados são em proporção considerável, antigos detentos.” Para o autor (*ibidem*), a probabilidade de reincidência só aumentará, pois não há perspectiva de mudança, são ciclos vão se perpetuando, dependendo de como um sujeito entra no ambiente prisional ele pode sair a partir de duas possibilidades, Aceita a situação a qual está inserido e se permite ser ensinado pelo crime e se

torna um bandido de fato, ou permite ser transformado através da educação, mudando suas atitudes e trajetórias de vida.

Como dizia Jesus (1960) às zonas periféricas são literalmente os quartos de despejo da sociedade, onde lançam tudo o que não é considerado belo, atrativo, ou de classe igualitária, os pobres periféricos que são invisibilizados como seres humanos, são apenas amontoados de números a mercê da violência, criminalidade e da falta de assistências do Estado.

Essa desigualdade não é algo que esteja sendo consolidada na atualidade a partir do nosso cotidiano, esse ciclo vem sendo repetido desde os primórdios, com a soberania de uma raça que se considerava superior às outras na escritas de Zenaide (2018) e Viola, (2008) ela destaca a desigualdade, e quais dificuldades mais impossibilitam a viabilidade de melhorias nas políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES

Falar sobre a educação em e para os Direitos Humanos, na perspectiva tanto da docência como dos sujeitos privados de liberdade, associados a uma escola que sua localização é no interior de um presídio, nos faz entender que através dessas pesquisas podemos levar o leitor deste artigo a adentrar em um ambiente que outrora jamais saberia que existia, uma escola dentro de um ambiente prisional, assim como a necessidade de se discutir na escola, na academia e na sociedade como um todo a importância da formação de professores voltada a públicos diferenciados em escolas distintas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 11/03/2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 11/03/2011.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 mar. 2011.

BRASIL. **Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 03 de 11 de março de 2009**. Disponível em: <www.mj.gov.br/cnppc>. Acesso em: 15 mar. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação: **Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 11/03/ 2011.

BARROS, Ana Maria de. JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas. **A Cidadania e o Sistema penitenciário Brasileiro**. VERESAS – Favip. V.1, n. 01, p. 8-17, 2004.

BARROS, Ana Maria de. A Educação Penitenciária em Questão: Notas Para Uma Metodologia. SABERES - **Revista do Observatório dos Movimentos Sociais**, v. 02, p. 103-120, 2009.

BRASIL. Plano Nacional de Educação - **LEI Nº 13.005/2014**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em 23 de abril de 2024.

DUARTE, Ana Maria Tavares; PEREIRA, Cleyton Feitosa. A educação de pessoas privadas de liberdade numa perspectiva inclusiva e ressocializadora: limites e contradições. **Revista interterritórios**. Universidade Federal de Pernambuco. Caruaru, Brasil, n 3, vol 5, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/COMPUTER/Downloads/bracchi,+06AR_A_educa%C3%A7%C3%A3o_de_pessoas_privadas_de_liberdade_5_ed+88+105.pdf. Acesso em 09 de maio de 2024.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, Tráfico e Maternidade: um estudo sobre mulheres. Encarceradas**. Dissertação produzida na Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós- Graduação em Sociologia. João Pessoa, 2013. 237f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2024.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar – O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

MÉSZÁROS, István. **A Educação Para Além do Capital**. São Paulo, Boitempo Editorial: 2008.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de Adultos Presos. Educação e Pesquisa**, v. 27, n. 2, p.355-372. Jul/dez, 2001.

SILVA, Josefa Ilza Lopes da; NÓBREGA, Ivanalda Dantas da. **Inclusão, Exclusão e Direitos Humanos: uma Análise da Educação dos Sujeitos Privados de Liberdade na Escola Paulo Freire em Campina Grande, Paraíba**. Artigo apresentado no CINTEDI, Campina Grande, Paraíba, Editora Realize, 2024.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2008.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em Direitos Humanos e Democracia: História, Trajetórias e Desafios nos Quinze Anos do PNEDH. **Educação & Formação**. Fortaleza, v.3, n.7, p. 137-161, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/http://seer.uece.br/redufor>ISSN: 2448-3583. Acesso em 23 de abril de 2024.